

# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 62, de 2013

Legislação	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 62, de 2013
	Altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Esta Lei altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, a fim de acrescentar diretrizes à política nacional do idoso, garantindo-lhe a satisfação de suas prioridades.
<b>Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003</b>	<b>Art. 2º</b> Os arts. 3º e 15 da <a href="#">Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003</a> , passam a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 3º</b> É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.	“ <b>Art. 3º</b> .....
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: .....	Parágrafo único. .... .....
IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.	
	X – estímulo à participação e fortalecimento do controle social;
	XI – promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na política de atendimento à pessoa idosa;
	XII – apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.”(NR)
<b>Art. 15.</b> É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.	“ <b>Art. 15.</b> .....
§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: .....	§ 1º .....
V – reabilitação orientada pela geriatria e	



# Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 62, de 2013

2

Legislação	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 62, de 2013
gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.	
.....	VI – formação e educação permanente dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS na área de saúde da pessoa idosa.
<b>Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</b>	.....” (NR)
<b>Art. 3º</b> Os arts. 4º e 10 da <a href="#">Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</a> , passam a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 3º</b> Os arts. 4º e 10 da <a href="#">Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</a> , passam a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 4º</b> Constituem diretrizes da política nacional do idoso:	“Art. 4º .....
I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;	.....
II - participação do idoso, <b>através</b> de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;	II – <b>fortalecimento do controle social</b> e participação do idoso, <b>por intermédio</b> de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
.....	.....
IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.	
.....	X – promoção à cooperação nacional e internacional das experiências na política de atendimento à pessoa idosa.
.....	.....” (NR)
<b>Art. 10.</b> Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:	“ <b>Art. 10.</b> .....
.....	.....
II - na área de saúde:	II - .....
.....	.....
h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;	
.....	i) dar formação e educação permanente aos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS na área de saúde da pessoa idosa;
.....	.....” (NR)
.....	<b>Art. 4º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

